



Número: **0801384-78.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **17/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JARDES DE ARAUJO MENDONCA (AUTOR)		RENAN DE CARVALHO PAIVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32001721	02/07/2020 15:47	Decisão	Decisão



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOÃO PESSOA
2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA
d e c i s ã o

PROCESSO Nº 0801384-78.2020.8.15.2003
AUTOR: JARDES DE ARAÚJO MENDONÇA
RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos, etc.

Cediço que, para as ações que tratam de indenização securitária DPVAT, necessária, via de regra, afora óbito da vítima, a confecção de prova técnica (perícia médica), a fim de comprovar a lesão e o grau/extensão da invalidez, o que comumente é feito neste Juízo por meio de mutirão de audiências.

Entrementes, dada a realidade mundial de risco iminente de contágio pelo aludido vírus COVID-19, altamente contagioso e de potencial letalidade, a realização do referido ato, neste momento, contradiz as recomendações da **Organização Mundial de Saúde – OMS**, a qual recomenda, veementemente, o isolamento social como fator preponderante de combate à propagação do vírus.

Feitas essas observações e considerando as medidas preventivas ao contágio pelo novo Coronavírus (**COVID-19**) adotadas por este Juízo; a Resolução n. 19/2020 do TJ/PB que prorrogou o Ato Normativo Conjunto n.º 007/2020/TJ/PB/MP/PB/D.P.E - PB/OAB-PB, **CANCELO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, assim como, o exame pericial designado que se encontram designados para o dia 08 de julho de 2020.**

Noutra via, tendo em vista o escopo maior de continuar cumprindo o papel de pacificação social do Poder Judiciário durante este grave momento de crise e, visando, ainda, garantir o menor tempo possível do trâmite processual, eis que a contestação já foi apresentada, **INTIME** a parte autora para apresentar impugnação, em quinze dias (ar. 351 do C.P.C.).

Em seguida, decorrido o prazo, com ou sem a apresentação da impugnação, dada a indispensabilidade da prova pericial para resolução da lide nestes autos, **DETERMINO, após a prática do ato acima, acaso ainda não tenha havido a resolução do problema que, hoje, enfrentamos, a imediata SUSPENSÃO DO PROCESSO por motivo de força maior, com fulcro no art. 313, VI, do C.P.C.**

Intimações de preferência pelo meio eletrônico e demais providências necessárias, inclusive a intimação da perita nomeada.

Finalmente, determino que seja colocada etiqueta no processo com o nome CORONAVÍRUS – DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA DPVAT, sendo os feitos monitorados pelo Cartório e Gabinete, respectivamente, para, ao final da crise, virem os autos conclusos para aprazamento de audiência UNA e realização do exame pericial. ATENÇÃO



**AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES
CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - ATENÇÃO.**

João Pessoa, 02 de julho de 2020

Fernando Brasilino Leite
Juiz de Direito

